CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 002/2019

ANO

2019

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 002/2019

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COMO SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL



TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:
 □ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO □ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE □ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES □ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO □ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO ŞOLO
Data:/ Presidente
Discussão: ☑ ÚNICA □ DUAS
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA
Quorum de Aprovação:
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: // APROVADO // REJEITADO //
2ª DISCUSSÃO://
Ocorrências: Urgência Especial:// Vista:// Adiamento de Discussão:// Adiamento de Votação:// Retirada:// Outras ocorrências:
Osa Simo Exhaordinaria

Autógrafo Nº 02/2019 Data: 21/01/2019

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 02/2019 PROJETO DE LEI № 02/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos financeiros como subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Santa Fé do Sul".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar como subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.137.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, nº 82, nesta cidade, com atuação na área de educação especial, visando o repasse de recurso financeiro no exercício de 2019, que, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018, está estimado em até R\$ 82.846,52 (Oitenta e Dois mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e serão repassados de acordo com o termo de fomento a ser firmado.

- Art. 2° O repasse dos recursos financeiros que trata o artigo 1° fica condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no § 2° do artigo 8° da Lei Federal n°. 11.494, de 20 de junho de 2.007.
- Art. 3º Os recursos financeiros autorizados por esta Lei destinam-se a executar o Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º A prestação de contas dos recursos a serem repassados à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, será feita na forma prevista na Lei 4.320/64 e nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou em crédito adicional especial que vier a ser autorizado e aberto para esse fim.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, ficando revogadas a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 21 de janeiro de 2019

ANICETO FACIONE PRESIDENTE JOSÉ EMÍDIO CALAZANS VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA

1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Mensagem nº 002/2019

Santa Fé do Sul, 18 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos financeiros como subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Santa Fé do Sul.

O projeto em questão, a exemplo da Lei Municipal nº 3.564/2017, dá continuidade ao repasse de recursos àquela entidade no exercício de 2017, haja vista que referida legislação teve seus efeitos somente naquele período.

Senhor Presidente, nobres vereadores, a propositura em questão é de extrema relevância, haja vista que referida entidade desenvolve trabalhos notórios de caráter educacional, cultural, assistencial e de saúde, promovendo e desenvolvendo ações que visem à melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, buscando assegurar-lhes a inserção social e o pleno exercício da cidadania. Seu papel é relevante junto às famílias, orientando-as e prestando tratamento clínico especializado aos filhos. Salvo exceções, essas famílias são econômica e culturalmente carentes. A mãe, muitas vezes, provedora do lar, precisa de pelo menos um período, para que cumpra essa sua função e contribua para a renda familiar.

A contribuição proposta no presente projeto constitui colaboração de fundamental importância para a manutenção daquela entidade.

Há de se esclarecer ainda que os recursos financeiros de que trata este artigo serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reiteramos o nosso apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

Ademir Maschio Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Aniceto Facione

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar repasse de recursos financeiros como subvenção Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar como subvenção social à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.137.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, nº 82, nesta cidade, com atuação na área de educação especial, visando o repasse de recurso financeiro no exercício de 2019, que, de acordo com o Anexo I da Portaria Interministerial nº 06, de 26 de dezembro de 2018, está estimado em até R\$ 82.846,52 (Oitenta e Dois mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e serão repassados de acordo com o termo de fomento a ser firmado.

- Art. 2º O repasse dos recursos financeiros que trata o artigo 1º fica condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2.007.
- Art. 3º Os recursos financeiros autorizados por esta Lei destinam-se a executar o Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 4º A prestação de contas dos recursos a serem repassados à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul, será feita na forma prevista na Lei 4.320/64 e nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou em crédito adicional especial que vier a ser autorizado e aberto para esse fim.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, ficando revogadas a disposições em contrário

Prefeitura da Fetância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de janeiro de 2019.

SANTA FÉ DO SUL stado de São Paulo

Ademir Maschio Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 1 8 JAN. 2019 PROT. Nº 002